

Sede da Empresa os seguintes DOCUMENTOS: I) Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2019, constando do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, das Notas Explicativas; II) Relatório dos Auditores Independentes, datado de 13/03/2020; III) Parecer do Conselho Fiscal datado de 26/03/2020; IV) Ata de Reunião de Diretoria da Empresa de nº. 1906ª, datada de 19/03/2020; V) Ata de Reunião do Conselho Fiscal de nº. 613, datada de 26/03/2020; VI) Ata do Conselho de Administração da Empresa de nº. 957, datada de 06/04/2020. VII) Credencial da Procuradora representante da Acionista Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, datada de 10/07/2020, Dra. MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS – RF 817.566-7. VIII) Orientação de voto da Acionista Majoritária datada de 13/07/2020. IX) Procuрация outorgada pela APMF – Associação da Preservação da Memória Ferroviária a Sergio Feijão Filho datada de 06/01/2020. X) E-mail contendo orientação jurídica acerca do prazo de mandato dos Conselheiros Fiscais. XI) Carta de renúncia dos Conselheiros Marcos Mungo e Francisco Vidal Luna. XII) Termo de Posse e Declaração de Desimpenimento dos Conselheiros Fiscais Eleitos. Todos os documentos que instruíram o voto da acionista majoritária encontram-se disponíveis no Processo SEI nº 7010.2020/0001034-3.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta ATA que vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 14 de julho de 2020.

AA) ANDRÉ TOMIATTO DE OLIVEIRA, Presidente da Assembleia, MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS, Procuradora do Município, representante da acionista Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, SERGIO FEIJÃO FILHO, Acionista e representante da acionista APMF – ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FERROVIÁRIA, LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO, Presidente do Conselho Fiscal e VANESSA EPPINGER CAÑAS, Secretária.

Esta Ata foi lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76, aprovada pela Acionista presente, e é cópia fiel transcrita no Livro 05, folhas 327 a 330. CERTIDÃO: Certifico que o documento original foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente, JUCESP - Registro sob o nº 3.300/21-3 em 08/01/2021, Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

SÃO PAULO URBANISMO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CARGOS	EMPREGADOS		SALÁRIOS	
	ATIVOS	INATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
ANALISTAS ADMINISTR	26	2	5331,32	17291,55
ANALISTAS DESENVOLV	26	3	6486,37	17291,55
ASSESSORES	32	0	3240,58	20948,86
ASSISTENTES ADMINISTR	10	2	2339,58	5544,56
ASSISTENTES TÉCNICOS	11	3	2846,44	6486,37
AUXILIARES OPERAC	4	5	1643,73	2960,29
DIRETORES	4	-	18500,00	18500,00
GERENTES	10	-	16440,55	16440,55
PRESIDENTE	1	-	19500,00	19500,00

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais; necessitamos designar o gestor e fiscal, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do contrato sob gestão da São Paulo Obras – SPObras, conforme abaixo:

Nota de Empenho nº 110.184
Processo SEI nº 7910.2020/0000593-8
Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Objeto: Remanejamento de rede subterrânea secundária da Av São João (entre Anhangabá e Largo do Paissaud - Requalificação do Vale do Anhangabá.

Gestor do Contrato: Norberto Duran - Prontuário nº 020031-0.
Fiscal do Contrato: Ruy Takeshi Imakuma - Prontuário nº 000314-0

Nota de Empenho nº 110.158
Processo SEI nº 7910.2020/0000594-6
Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Objeto: Serviços de rede para ligação nova do centro de medição CM-01 (quiosque 11) - Requalificação do Vale do Anhangabá

Gestor do Contrato: Norberto Duran - Prontuário nº 020031-0.
Fiscal do Contrato: Ruy Takeshi Imakuma - Prontuário nº 000314-0

Nota de Empenho nº 110.214
Processo SEI nº 7910.2020/0000334-0
Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Objeto: Remanejamento de rede subterrânea da Ladeira da Esplanada - Requalificação do Vale do Anhangabá.

Gestor do Contrato: Norberto Duran - Prontuário nº 020031-0.
Fiscal do Contrato: Ruy Takeshi Imakuma - Prontuário nº 000314-0

Nota de Empenho nº 110.126
Processo SEI nº 7910.2019/0000926-5
Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Objeto: Remanejamento de rede subterrânea da Av. São João - Requalificação do Vale do Anhangabá

Gestor do Contrato: Norberto Duran - Prontuário nº 020031-0.
Fiscal do Contrato: Ruy Takeshi Imakuma - Prontuário nº 000314-0

Nota de Empenho nº 110.096
Processo SEI nº 7910.2020/0000332-3
Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Objeto: Remoção de Rede Anhangabau - Av São Joao x Rua Libero Badaro.

Gestor do Contrato: Norberto Duran - Prontuário nº 020031-0.

Fiscal do Contrato: Ruy Takeshi Imakuma - Prontuário nº 000314-0

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 025/SGM/2020
Processo Administrativo SEI: 6011.2020/0003086-0
Interessado: PMSP, SGM e SMS.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Assunto: abertura de agenda para solicitação de visitas técnicas.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designados pela Portaria nº 350/SGM publicada no Diário Oficial da Cidade em 24/12/2020, fl. 01, de acordo com suas atribuições, informa que a agenda para solicitação de visitas técnicas às unidade de saúde que compõem o objeto da Concorrência em epígrafe está disponível no site da Secretaria de Governo Municipal, através do link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306074

https://tinyurl.com/y3am9okw

DECISÃO DO PREGOIEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6011.2020/0003853-4 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2020-SGM RELATÓRIO DE RECURSO

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para a Secretaria de Governo Municipal, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela empresa: RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º: 11.031.398/0001-40, contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.506.467/0001, declarada vencedora do item 03 no certame em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Primeiramente, tem-se que o recurso apresentado pela recorrente é tempestivo, visto que foi respeitado os prazos previstos no edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

Relatório da sessão do Pregão Eletrônico nº 24/2020-SGM
Às 10:35: do dia 23 de dezembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 03/2020 de 23/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 6011.2020/0003853-4, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 24/2020-SGM. Modo de disputa: Aberto/ Fechado: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de informática para a Secretaria de Governo Municipal, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, tendo sido o melhor lance para o item 03, ofertado pela empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor de R\$ 10.930,54 (dez mil novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), contudo, sua proposta foi recusada, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, visto que a licitante está impedida de licitar.

Passamos então ao aceite da proposta apresentada pela segunda empresa melhor classificada, a empresa TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA, com o lance ofertado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Após convocação pelo sistema a empresa apresentou a documentação complementar e proposta para análise do Pregoeiro, da Comissão de apoio da Licitação, bem como a área técnica requisitante e após a análise de toda a documentação apresentada, decidiu habilitar a empresa: TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º: 30.506.467/0001-79.

Posteriormente a sua habilitação abriu-se o prazo para intenção de recurso, oportunidade em que a empresa RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, manifestou a intenção do recurso, conforme doc. 037454858, a qual foi aceite pelo senhor Pregoeiro, para analisar as razões de recurso, procedendo ao agendamento do prazo limite para apresentação das razões de recurso para a data de 29/12/2020, com prazo limite para apresentação das contrarrazões para a data de 05/01/2021 e prazo limite para apresentação da Decisão do Senhor pregoeiro até a data de 12/01/2021, ficando registrado em Ata.

Este é o relatório da Sessão do Pregão.
Razões de Recurso da empresa RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º: 11.031.398/0001-40. RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 11.031.398/0001-40, através de seu representante legal. Sr. Rafael Barbosa, abaixo identificado, vem através desta impetrar RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente com fulcro no Art. 109 letras “a” e “b” da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos, pelos fatos e motivos a seguir:

DO MOTIVO:

Discordamos da decisão desta conceituada comissão de licitações ter declarado como aceite e habilitada a proposta da licitante TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA para o item 3 – Webcam - deste Certame.

DOS FATOS:

O referido licitante em sua proposta de preços informa textualmente que a marca do produto oferecido para o Item 3 a marca “Centechia”. Acontece que esta marca e/ou fabricante NÃO EXISTE, pelo menos não na Internet.

O referido licitante anexou junto à sua proposta um suposto catálogo/ficha técnica do produto com as supostas características do produto, mas é implícito que tal documento foi grosseiramente montado, sendo possível a inclusão indevida de dados.

No suposto catálogo/ficha técnica não há a menção de CNPJ de fabricante, importador ou distribuidor do produto. Não há sequer a menção do site do fabricante para realização de diligências, com a finalidade de verificar a veracidade das especificações ora informadas. Não há como saber se o produto possui assistência técnica no Brasil e nem mesmo se o manual de instruções é em português, pois no documento apresentado há informações em outro idioma.

Ademais, a imagem do produto contida no suposto catálogo/ficha técnica não contém a marca “Centechia” impressa no corpo do produto.

Com marca/fabricante não identificado ou inexistente, como que o setor requisitante poderá fazer a análise do produto oferecido para decidir se atende ou não às características do objeto desta licitação constantes no Termo de Referência? Como saberão que o produto recebido realmente possui as características informadas e é da marca informada?

Lembrando que quando do envio da proposta eletrônica, é OBRIGATÓRIO as informações de Marca e Fabricante conforme exigência do edital, em seu item 8.10 alínea “a”.

Ora, se o edital exige tais informações, então: Item 8.12 do edital – “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento”.

Semelhantes recomendações fazem o Caput do Art. 3º e Art. 48 inciso I da Lei 8666/93 de Licitações e Contratos.

Vale ressaltar que também foram classificadas outras licitantes que se encontram na mesma situação e recomendamos criteriosa diligência.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto e uma vez confirmada à falta de atendimento às exigências do edital, solicitamos que seja reavaliada a decisão e que a licitante até então vencedora do certame seja INABILITADA.

CONTRARRAZÕES

A empresa TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 30.506.467/0001-79, apresentou suas contrarrazões, refutando os argumentos apresentados pela recorrente e ainda que as alegações apresentadas nas razões do recurso são infundadas. A integra das contrarrazões recursais encontra-se disponíveis no sistema, Comprasnet e acostadas ao processo Administrativo sob doc. 037472052.

PREGOIEIRO

Análise e considerações sobre o recurso.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 10.024/2019, em seu artigo 44 §1 estabelece o seguinte:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

A empresa recorrente manifestou sua intenção de recurso ainda na sessão do Pregão Eletrônico, e apresentaram as suas razões dentro do prazo previsto, portanto, a peça recursal é TEMPESTIVA, diante do exposto, as peças recursais são conhecidas.

Como já descrito acima, as razões de discordância da Recorrente, empresa: RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.031.398/0001-40, residem na suposta ilegalidade da Habilitação da Recorrida quanto a marca do produto e catalogo apresentados na sessão pública.

Em contraposição a RECORRIDA na sua contrarrazão, refuta os argumentos apresentado pela RECORRENTE em síntese alega que a marca não só existe como é comercializada mundialmente, em sites renomados como Mercado Livre, Amazon, Wish, Aliexpress, Magazine Luiza, entre outros. Apenas não possui site próprio, exigência, todavia, também não prevista em Edital.

Exposto isso passaremos a analisar aos pedidos da recorrente em inabilitar a empresa RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ sob n.º: 11.031.398/0001-40.

Vejam os quais requisitos são solicitados no Edital para inclusão da proposta no Sistema Eletrônico de Licitação:

8.10. A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo “Anexo II”, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome, nº de CPF e RG e cargo de seu representante legal;

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

d) Apresentar a proposta (Anexo II) com o valor total e unitário, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, marca e fabricante o critério de julgamento será o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

e) Condição de pagamento, prazo de 30 dias, possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

f) declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

g) Indicar prazo de entrega dos materiais, em conformidade com o item 5 e seu subitem deste edital;

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

ANEXO II

Obs: Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital. A proposta deverá conter a marca, o valor unitário e o valor total por item, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que todo procedimento referente ao Pregão 24/2020 foi norteado pelos Princípios da Licitação: Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo embasados pelo artigo 3º da lei 8666.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vejam os entendimento do TCU já pacificado.

“A formalidade tem limite e nesse sentido já decidiu o TCU”. Vejamos um trecho da Decisão do Ministro Marcos Vilella.

“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosas da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa

dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer....”

Fica claro como a luz solar que em nenhum momento o catálogo é um documento exigido no Edital. O Sr. Pregoeiro solicitou no chat apenas para verificar se o objeto ofertado na proposta continha todas as especificações técnicas solicitadas na requisição.

Ainda, com as informações fornecidas no catálogo apresentado pelo licitante declarado vencedor, encaminhamos para a área técnica analisar se estão de acordo com o requisitado.

A manifestação da área técnica segue encartada ao presente processo sob doc. SEI 037471275 aprovando o produto ofertado.

Feita uma breve consulta na internet, fica evidente que a marca “CENTECHIA” existe, ainda que não exista site próprio e sendo um produto “importado”, não vislumbramos motivos para desclassificação, sendo tais exigências não previstas no Edital.

Cabe Lembrar que, como podemos ver na imagem abaixo, o licitante informou o Fabricante e a marca na sessão eletrônica do ComprasNet, bem como na proposta enviada via anexo, doc. Sei 037316978.

O produto ofertado foi analisado pela área técnica (Supervisão de informática) e somente após essa análise que habilitamos a empresa TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º: 30.506.467/0001-79.

Informamos que, caso a empresa TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA no momento da entrega dos produtos adquiridos, não apresente os produtos em conformidade com as especificações apresentadas na proposta e no catalogo, deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco, se sujeitando as penalidades cabíveis.

Ademais, vale ressaltar que o “catálogo” é solicitado apenas como suporte para área técnica analisar as características dos produtos ofertados, não necessariamente é solicitado que seja um catalogo com logo, CNPJ e papel timbrado, lembrando que, caso o produto entregue não seja condizente com o catálogo, a licitante será responsável pela legitimidade e fidelidade das informações apresentadas na sessão pública, conforme segue transcrito abaixo.

“8.2. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances”.

“18.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração. (...)

“19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.”

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, mantendo a decisão final do pregão que declarou vencedora a empresa TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2021

DANIEL DA COSTA MEDEIROS

PREGOIEIRO

RF:857.161-9

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0004503-5

Pregão Eletrônico nº 10/SG-CAF/2020. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, no Edifício do Arquivo Municipal de Processos – SG/CGDOC/DIARQUI. Certame fracassado.

DESPACHO

I – À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação do Pregoeiro (SEI nº 036945785) e o parecer da Coordenadoria Jurídica (SEI nº 036969385), em face competência delegada pelo art. 2º, I, “e”, da Portaria 11/SGM/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, **DECLARO FRACASSADO** o certame realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/SG-CAF/2020, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, no Edifício do Arquivo Municipal de Processos – SG/CGDOC/DIARQUI, tendo em vista que as duas primeiras classificadas não atenderam aos requisitos de qualificação econômico-financeira do edital, e as demais propostas não atingiram o preço referencial.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6029.2020/0014808-7 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana / SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 03.804.803/0001-97. - Proposta de prorrogação de prazo de entrega. – I - No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 25/SMSU/2020 e, à vista dos elementos de convocação presente no processo, que acolho como razão de decidir, **DEFIRO**, a prorrogação do prazo nos estritos termos requeridos na informação SEI 036690360 à empresa **SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 03.804.803/0001-97, com o estabelecimento do prazo de entrega até a data de **29/01/2021**, com fundamento nos artigos 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e 56 do Decreto 44.279/03, tendo em vista a situação de emergência decorrente do enfrentamento da pandemia coronavírus, aliada a especificidade do objeto para a retirada de gases e fumaças de locais sinistrados e atendimentos de emergência pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, consoante a especificação técnica descrita no link 033370403; - II - Fica a contratada alertada para o fato de que a pandemia não será mais admitida como justificativa para qualquer atraso na entrega ou novo pedido de prorrogação de seu prazo;

6029.2020/0005889-4 - I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei e à vista dos elementos de convocação presentes nos autos, especialmente, as manifestações da assessoria jurídica, que acolho como razão de decidir, **CONHEÇO** do RECURSO apresentado pela empresa **COMERCIAL DISCON LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 14.365.828/0001-58 e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ante a inexistência de argumentos ou fatos capazes de elidir a aplicação das penalidades propostas pela inexecução total do ajuste, e **APLICO** à referida empresa as penalidades consistentes em rescisão unilateral do contrato por seu descumprimento, multa por inexecução total do ajuste no valor de **R\$1.338,00(mil trezentos e trinta e oito reais)**, que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho e suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de **1 (um) ano**, vez que, apesar de inexistir de notícia de infrações contratuais anteriores praticadas pela empresa, sua conduta revelou-se desidiosa no cumprimento da avença. – II - Em decorrência do ora decidido, declaro